Hospital do Tricentenário



Rua Farlas Neves Sobrinho, 232 Bairro Novo CEP: 53.120-420 - Olinda - PE Fone: 0**81-3429 2622 - Fax: 0**81-3429 1010 E-Mail: httl@elogica.com.bt

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO E A EMPRESA GIRO ENGENHARIA LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO**, com endereço à Rua Farias Neves Sobrinho, 232, Bairro Novo, Olinda, PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.583.920/0001-33, neste ato representado por Sr. **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade RG. n°1.006.466-SDS PE e CPF n° 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, aptº 102, Bairro Casa Caiada — Olinda/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado **EMPRESA GIRO ENGENHARIA LTDA**, estabelecida à Rua Dr. José Alberto Maia, 230, Sala 11, Imbiribeira, Recife, PE, inscrita no CNPJ sob o n° 11.313.358/0001-90, neste ato representado por seu sócio **FERNANDO ANTONIO LEITE VIEIRA**, brasileiro, inscrito no CIC MF sob n° 102.802.514-91, com endereço à Rua dos Navegantes, 1717/601, Boa Viagem, Recife, PE, doravante denominado **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a execução pela CONTRATADA de serviços técnicos especializados de elaboração do PROJETO PARA INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO PARA SALA VERMELHA DA EMERGENCIA DO HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO, tudo conforme NORMAS DA ABNT e ANVISA, e o especificado na proposta da CONTRATADA e Planilha anexa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços, objeto do presente contrato, serão para as dependências da sede do **CONTRATANTE**, sito à Rua Farias Neves Sobrinho, 232, Bairro Novo, Olinda, PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do CONTRATANTE, em parcela única, com a entrega do Projeto.

Hospital do Tricentenário



Rua Farlas Neves Sobrinho, 232 Bairro Novo CEP: 53.120-420 - Olinda - PE Fone: 0**81-3429 2622 - Fax: 0**81-3429 1010 E-Mall: <u>httl@elogica.com.br</u>

2.2. O pagamento correspondente ao objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do BANCO SANTANDER, ou qualquer instituição bancária indicada pela CONTRATADA após o recebimento da nota fiscal atestada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para execução dos serviços, objeto deste Contrato, será de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura. O prazo previsto para execução poderá ser prorrogado a critério do **CONTRATANTE**, mediante **TERMO ADITIVO**, nos termos do art.57 da Lei Federal nº8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei:

4.1. DA CONTRATADA

- **4.1.1.** Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;
- **4.1.2**. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato.
- **4.1.3**. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- **4.1.4.** Executar, de acordo com a sua proposta, os serviços contratados, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.
- 4.1.5. Assumir todas as despesas cóm relação à elaboração do projeto.
- **4.1.6.** Manter na direção dos serviços, arquiteto devidamente capacitado para execução do objeto e legalmente habilitado pelo CAU CONSELHO REGIONAL DE ARQUITETURA, o qual será o preposto da CONTRATADA.
- **4.1.7.** Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro apresentado em sua proposta de preços.





Rua Farlas Neves Sobrinho, 232 Bairro Novo CEP: 53.120-420 - Olinda - PE Fone: 0**81-3429 2622 - Fax: 0**81-3429 1010 E-Mail: <u>htri@elogica.com.br</u>

- **4.1.8.** Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como impostos e taxas;
- **4.1.9.** Manter em seu Quadro de Pessoal, responsável técnico, registrado no devido órgão de classe.
- **4.1.10.** O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, considerar-se-á como infração contratual;

4.2. DO CONTRATANTE

- **4.2.1**. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.
- **4.2.2.** Designar servidor ou comissão composta por servidores do Hospital do Tricentenário, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- 4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento.
- **4.2.4.** Notificar o **CONTRATADO**, caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Na hipótese do **CONTRATADO** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

- 6.1. Advertência:
- **6.2.** Multa de 0,05% por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 15(quinze) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.



Hospital do Tricentenário

Rua Farlas Neves Sobrinho, 232 Bairro Novo CEP: 53.120-420 - Olinda - PE Fone: 0**81-3429 2622 - Fax: 0**81-3429 1010 E-Mall: <u>htrl@elogica.com.br</u>

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo. E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas. As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

CONTRATADO
EMPRESA GIRO ENGENHARIA LTDA
FERNANDO ANTONIO LEITE VIEIRA

Testemunhas		
CPF:	/	
CPF:		